



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.386ª sessão da 3ª Câmara realizada em 15 de outubro de 2025 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes
Procuradora do Estado: Débora Bastos Ribeiro

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004098360-26 - Autuado: CLARO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010158894-75 (CLARO S.A. - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Cindy Andrade Morais - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Ana Laura de Paula Lana Souza e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.
ACÓRDÃO: 25.362/25/3ª.
- PTA nº. 01.004297109-23 - Autuado: THAIS MARA GONCALVES TAVEIRA - Impugnação nº(s): 40.010159623-93 (THAIS MARA GONCALVES TAVEIRA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, por maioria de votos, em indeferir requerimento de juntada de documento pela Impugnante no SIARE, em 07/10/25, sob o nº 202.515.156.297-0. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o deferia. Ainda, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o consideravam nulo, em relação a alegação da ausência do procedimento de desconsideração do ato ou negócio jurídico. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar procedente o lançamento. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Julia Araujo da Silva Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Débora Bastos Ribeiro.
ACÓRDÃO: 25.363/25/3ª.
- PTA nº. 01.004160415-72 - Autuado: PEDREIRA IPANEMA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159486-17 (PEDREIRA IPANEMA LTDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Morais - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.364/25/3ª.
- PTA nº. 01.004338531-81 - Autuado: TEIXEIRA E SILVA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159727-80 (TEIXEIRA E SILVA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente as planilhas contidas nos Anexos I, II e III do auto de infração no formato excel. Em seguida, vista à Impugnante.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente